

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE



LEI COMPLEMENTAR 806/15



/sintramem.sv



@sintramem_sv



(13) 3467-1375



<http://sintramem-sv.org.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

**Institui, estrutura e organiza o Estatuto do Magistério Público Municipal da Educação Básica, e dá outras providências.
Proc. n.º 18481/15**

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei Complementar institui, estrutura e organiza o Estatuto do Magistério Público Municipal da Educação Básica, nos termos da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2.º - Para os efeitos deste Estatuto, estão abrangidas as Classes de Docente Adjunto, Docente Titular, de Suporte Pedagógico e Funções Gratificadas Pedagógicas do Quadro do Magistério, que desenvolvem atividades de planejar, executar, ministrar, avaliar, dirigir, supervisionar e orientar o Ensino.

Art. 3.º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

I – Quadro Municipal de Ensino: O conjunto de órgãos que, sob a ação normativa do Governo Municipal e administrativa da Secretaria Municipal da Educação, realiza atividades na área educacional;

II – Classe: O conjunto de cargos da mesma denominação e de iguais atribuições;

III – Cargo: O conjunto de atribuições e responsabilidades criado por lei, em número certo, com denominação própria, cujo exercício é remunerado pelos cofres públicos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 2

IV – Função Gratificada Pedagógica: O conjunto de atribuições e responsabilidades criadas por lei em número certo com denominação própria, cujo exercício é remunerado pelos cofres públicos municipais exercidos em comissão de livre provimento escolhidos entre os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de São Vicente;

V – Carreira do Magistério: O conjunto de classes da mesma natureza, escalonado de acordo com o grau de titulação mínima exigida, caracterizado pelo exercício de atividades de Magistério no Ensino Básico;

VI – Quadro do Magistério: O conjunto de Cargos das Classes de Docentes, de Suporte Pedagógico e Funções Gratificadas Pedagógicas do Magistério Municipal;

VII – Recesso Escolar: É o período em que professores e suporte pedagógico das Unidades Escolares são dispensados do ponto. Deve ser regulamentado ao final de cada ano letivo, nos meses de julho e dezembro;

VIII – Ano Letivo: Período no qual são desenvolvidas as atividades escolares regulares, com uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

IX – Dia Letivo: Dia de efetivo trabalho escolar com a participação do professor e alunos, em atividades relacionadas com o processo ensino-aprendizagem, independentemente do local e do dia da semana, onde se desenvolvem.

Art. 4º - Ficam criadas no Quadro do Magistério, as Funções Gratificadas Pedagógicas de Assessor Pedagógico e Coordenador de Assuntos Pedagógicos, que somente poderão ser exercidas por ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo do Quadro do Magistério, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, DA COMPOSIÇÃO E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 3

Art. 5.º - O Quadro do Magistério é composto por:

I – Classe de Docente: Adjunto;

~~a) Professor de Educação Básica I – PEB I, da Educação Infantil até o 5.º ano do Ensino Fundamental;~~

a) Professor Adjunto de Educação Básica I – PAEB I, da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1045, de 2022)

~~b) Professor de Educação Básica II – PEB II;~~

b) Professor Adjunto de Educação Básica II – PAEB II:
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1045, de 2022)

1 – no Ensino Fundamental do 6.º ao 9.º ano;

2 – na Educação Especial;

3 – no Ensino Médio.

II – Classe de Docente Titular:

a) Professor de Educação Básica I – PEB I, da Educação Infantil até o 5.º ano do Ensino Fundamental;

b) Professor de Educação Básica II – PEB II:

1 – no Ensino Fundamental do 6.º ao 9.º ano;

2 – na Educação Especial;

3 – no Ensino Médio.

III - Classe de Suporte Pedagógico:

a) Coordenador Pedagógico;

b) Assistente de Direção;

c) Diretor de Escola;

d) Supervisor de Ensino.

IV - Funções Gratificadas Pedagógicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 4

a) Assessor Pedagógico;

b) Coordenador de Assuntos Pedagógicos.

§ 1.º – Os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério atuarão conforme suas especialidades em toda a Educação Básica.

§ 2.º – Os ocupantes das Funções Gratificadas Pedagógicas atuarão junto à Secretaria Municipal da Educação no assessoramento e coordenação de projetos, departamentos e entidades conveniadas dentro da área de educação Municipal.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 6.º - Os requisitos para o provimento dos Cargos das Classes de Docente Adjunto, de Docente Titular, de Suporte Pedagógico e Funções Gratificadas Pedagógicas do Quadro do Magistério são os estabelecidos no Anexo I, que integra esta Lei Complementar.

Art. 7.º - Os cargos da Classe inicial de Docente Adjunto serão providos por Concurso Público de provas e títulos.

~~**Art. 8.º** - Os cargos da Classe de Docente Titular serão providos por promoção, mediante a classificação do concurso público de ingresso na classe inicial.~~

Art. 8º - Os cargos da Classe de Docente Titular serão providos por promoção dos integrantes dos cargos da Classe de Docente Adjunto, respeitados os respectivos níveis I e II do ensino fundamental, mediante a classificação do concurso público de ingresso na classe inicial. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1045, de 2022)

§1º O professor da Classe de Docente Adjunto II (PAEB II) será promovido à professor da Classe de Docente Titular II (PEB II) de acordo com o Art. 41, Inciso II. (Incluído dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

§2º O professor da Classe de Docente Adjunto I (PAEB I) será promovido à professor da Classe de Docente Titular I (PEB I) de acordo com o Art. 41, Inciso I. (Incluído dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 5

§3º O professor da Classe de Docente Adjunto que declinar da promoção terá seus direitos de classificação preservados para o próximo concurso de promoção. (Incluído dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

~~**Parágrafo único**— O professor Adjunto que declinar da promoção terá seus direitos de classificação preservados para o próximo concurso de promoção.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

Art. 9.º - Os cargos da Classe de Suporte Pedagógico serão providos por promoção, mediante Processo Seletivo Público Interno.

Art. 10 – As funções de Assessor Pedagógico e de Coordenador de Assuntos Pedagógicos serão de livre provimento em comissão mediante designação da Administração, respeitadas as condições previstas no Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DOS CONCURSOS PÚBLICOS

~~**Art. 11**— O provimento dos cargos da Classe de Docente e inicial de Professor Adjunto far-se-á através de Concurso Público de Provas, de caráter eliminatório, e Títulos.~~

Art. 11 O provimento dos cargos da Classe de Docente inicial de Professor Adjunto far-se-á através de Concurso Público de Provas, de caráter eliminatório, e TÍTULOS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

Art. 12 - O prazo máximo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por uma única vez por igual período.

Art. 13 – Por ocasião da abertura do Concurso Público serão definidas instruções complementares, por Comissão Organizadora, nomeada pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO DE PROMOÇÃO

Art. 14 – Promoção é a passagem do servidor efetivo da Educação, de uma classe para outra mais elevada, dentro da mesma carreira, mediante processo seletivo e atendidos os requisitos de provimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 6

§ 1.º - O provimento de cargo por promoção para a Classe de Suporte Pedagógico resultará, na mudança de área de atuação de seus titulares, garantida a fixação de sede.

§ 2.º - A promoção do cargo de Professor Adjunto para Professor Titular, não implicará na mudança de área de atuação de seus titulares, garantindo a fixação de sede ao Professor Titular.

§ 3.º O servidor promovido só poderá ser promovido após três anos de interstício de sua última promoção. (Incluído dada pela Lei Complementar nº 1132, de 2023)

Art. 15 – O provimento de cargos por promoção será feito através de Processo Seletivo Público Interno de classificação para integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de São Vicente e de acordo com o Anexo I, desta Lei Complementar, exceto os cargos de professores titulares, cujo provimento ocorrerá de acordo com o art. 8.º desta Lei Complementar.

Parágrafo único – Serão considerados títulos para o Processo Seletivo de Promoção de Provas e/ou Títulos os mencionados no inciso II do art. 20 desta Lei Complementar.

Art. 16 – Por ocasião do Processo Seletivo de Promoção serão definidas instruções complementares, por Comissão Organizadora nomeada pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS E TÍTULOS

Art. 17 – Aos títulos apresentados pelos candidatos aprovados para cargos das Classes de Docente Adjunto, Docente Titular e de Suporte Pedagógico, serão atribuídos os seguintes pontos:

I - Diploma de Livre Docência – 12 (doze) pontos, máximo 1 (um) título;

II - Diploma de curso de pós-graduação de doutorado na área de atuação – 8 (oito) pontos, no máximo 1 (um) título;

III - Diploma de curso de pós-graduação de mestrado na área de atuação – 4 (quatro) pontos, no máximo 1 (um) título;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 7

IV - Certificado de conclusão de curso de pós-graduação de lato sensu com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de atuação – 2 (dois) pontos, no máximo 2 (dois) títulos.

Art. 18 – Os candidatos serão classificados de acordo com os resultados do somatório dos pontos atribuídos às provas, em suas respectivas modalidades.

§ 1.º – Em caso de empate na classificação final, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que apresentar maior pontuação na prova de conhecimentos específicos.

§ 2.º - Caso perdure o empate, serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) maior nota na prova de títulos;
- b) maior número de filhos menores ou inválidos sob sua dependência;
- c) maior idade.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO, ATRIBUIÇÃO E REMOÇÃO SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 19 – A contagem de tempo de efetivo exercício prestado ao Magistério Público Municipal de São Vicente será requerida pelas Unidades Escolares à Diretoria de Recursos Humanos, em data a ser definida pela Administração.

Parágrafo único – A contagem deverá incluir todo o tempo de serviço prestado até o último dia do mês de julho do ano letivo em curso.

~~**Art. 20** – A classificação do Quadro do Magistério dar-se-á por tempo de serviço e concurso de títulos, obedecendo aos seguintes critérios:~~

~~**I** – quanto ao tempo de serviço, os dias efetivamente trabalhados no Magistério Público Municipal serão multiplicados pelo coeficiente 0,1 (um décimo);~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 8

~~II - quanto ao Concurso de Títulos serão atribuídos os seguintes pontos:~~

~~a) diploma de Livre Docência — 24 (vinte e quatro) pontos, máximo 1 (um) título durante a vida funcional;~~

~~b) diploma de curso de pós-graduação de doutorado na área de atuação — 18 (dezoito) pontos, sendo possível apresentar 1 (um) título durante a vida funcional, fazendo jus a um adicional pecuniário equivalente a 3 (três) graus;~~

~~c) diploma de curso de pós-graduação de mestrado na área de atuação — 9 (nove) pontos, sendo possível apresentar 1 (um) título durante a vida funcional, fazendo jus a um adicional pecuniário equivalente a 2 (dois) graus;~~

~~d) — certificado de conclusão de curso de pós-graduação de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de atuação — 3 (três) pontos, sendo possível apresentar 2 (dois) títulos durante a vida funcional, fazendo jus a um adicional pecuniário equivalente a 1 (um) grau;~~

~~e) — certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento com carga mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área de atuação — 1 (um) ponto, sendo possível apresentar 1 (um) Certificado a cada 3 (três) anos;~~

~~f) certificado de aprovação em concursos públicos no Magistério Municipal de São Vicente — 1 (um) ponto;~~

~~g) certificado de até 3 (três) cursos de atualização técnica pedagógica, com duração mínima de trinta horas, nos últimos 5 (cinco) anos — 0,1 (décimo), por curso;~~

~~h) certificado de até 3 (três) cursos de extensão cultural oficializados ou reconhecidos pela Secretaria Municipal da Educação de 30 (trinta) horas, nos últimos 5 (cinco) anos — 0,1 (décimo), por curso.~~

~~§ 1.º — Os cursos constantes nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” devem atender às disposições legais vigentes.~~

~~§ 2.º — Para efeito da pontuação constante da alínea “h”, não será considerado o período de férias.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 9

~~§ 3.º — Todos os cursos devem ser reconhecidos e atestados pelo MEC e/ou Secretaria Municipal da Educação.~~

~~§ 4.º — Em caso de empate serão considerados sucessivamente os seguintes critérios:~~

- ~~a) maior tempo de serviço na Unidade Escolar;~~
- ~~b) maior número de filhos menores ou inválidos sob sua dependência;~~
- ~~e) maior idade.~~

~~§ 5.º — Será atribuída pontuação adicional de 03 (três) pontos ao profissional que durante o período de apuração da frequência, estabelecido no parágrafo único do art. 19 desta Lei Complementar, apresentá-la igual ou superior a 90% (noventa por cento) — 03 (três) pontos;~~

~~§ 6.º — A conclusão dos cursos e apresentação dos respectivos diplomas previstos nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do art. 20 desta Lei Complementar, nas condições apresentadas nessas alíneas, ensejará ao servidor um adicional pecuniário equivalente a 3 (três), 2 (dois) e a 1 (um) grau, previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Vicente.~~

Art. 20. A classificação do Quadro do Magistério dar-se-á por tempo de serviço e concurso de títulos, obedecendo aos seguintes critérios: (Redação dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

I - quanto ao tempo de serviço, os dias efetivamente trabalhados no Magistério Público Municipal, dentro da estrutura do Ensino Básico, serão multiplicados pelo coeficiente 0,1 (um décimo); (Redação dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

II - quanto ao Concurso de Títulos serão atribuídos os seguintes pontos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

a) diploma de Livre Docência – 24 (vinte e quatro) pontos, máximo 1 (um) título durante a vida funcional; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

b) diploma de curso de pós-graduação de doutorado na área de atuação – 18 (dezoito) pontos, sendo possível apresentar 1 (um) título durante a vida funcional, fazendo jus a um adicional pecuniário equivalente a 3 (três)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 10

graus; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

c) diploma de curso de pós-graduação de mestrado na área de atuação – 9 (nove) pontos, sendo possível apresentar 1 (um) título durante a vida funcional, fazendo jus a um adicional pecuniário equivalente a 2 (dois) graus; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

d) certificado de conclusão de curso de pósgraduação de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de atuação – 3 (três) pontos, sendo possível apresentar 2 (dois) títulos durante a vida funcional, fazendo jus a um adicional pecuniário equivalente a 1 (um) grau por cada título apresentado; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

e) certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento com carga mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área de atuação – 1 (um) ponto, sendo possível apresentar 1 (um) certificado a cada 3 (três) anos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

f) certificado de aprovação em concursos públicos no Magistério Municipal de São Vicente – 1 (um) ponto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

g) certificado de até 6 (seis) cursos de atualização técnica pedagógica ou de extensão cultural, com duração mínima de trinta horas, nos últimos 5 (cinco) anos – 0,1 (um décimo), por curso; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

h) pontuação adicional de frequência ao servidor que, no período de apuração, apresentá-la igual ou superior a 90% (noventa por cento), observada a proporcionalidade da distribuição da jornada do servidor - 3 (três) pontos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

§ 1º Os cursos constantes nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” devem atender às disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

§ 2º Para efeito da pontuação constante da alínea “h”, o período de apuração terá início em 01 de agosto do ano anterior até 31 de julho do ano corrente e não será considerado o período de férias, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, exceto se convocado para o exercício. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 11

§ 3º Todos os cursos devem ser reconhecidos ou atestados pelo MEC ou pela Secretaria Municipal da Educação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

§ 4º Em caso de empate serão considerados sucessivamente os seguintes critérios: (Redação dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

a) maior idade; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

b) maior número de filhos menores ou de pessoas absolutamente incapazes sob sua tutela. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

§5º A conclusão dos cursos e apresentação dos respectivos diplomas previstos nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II, do artigo 20, desta Lei Complementar, nas condições apresentadas nessas alíneas, ensejará ao servidor um adicional pecuniário equivalente a 3 (três), 2 (dois) e a 1 (um) grau, por título apresentado, previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Vicente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

Art. 21 - A classificação geral dos candidatos será publicada na Secretaria Municipal da Educação e nas Unidades Escolares, sendo que dela caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação.

Parágrafo único – Do quadro de classificação geral deverá constar obrigatoriamente a pontuação discriminada, contendo, o tempo de serviço e os títulos apresentados.

SEÇÃO II DA ATRIBUIÇÃO

Art. 22 – A Secretaria Municipal da Educação publicará antes do início do processo de atribuição a quantidade total de aulas e classes disponíveis a serem atribuídas.

Art. 23 – A Secretaria Municipal da Educação disponibilizará para consulta, independente de solicitação, o saldo de aulas e classes a ser atribuído durante todo o ano letivo correspondente.

~~**Art. 24** – A escolha da vaga somente será formalizada mediante assinatura do candidato, procurador e/ou compulsoriamente em documento próprio e em tempo hábil, vedada a desistência após a formalização.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 12

Art. 24. A atribuição da vaga somente será formalizada mediante assinatura do candidato, ou de seu procurador, ou compulsoriamente, em documento próprio e em tempo hábil, vedada a desistência após a formalização. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 1086, de 2022)

Parágrafo único - A atribuição compulsória somente se dará na ausência do candidato no processo de atribuição previamente divulgado.

Art. 25 – Serão expedidas normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste capítulo que garantam a inscrição, permuta, remanejamento interno, a ampliação ou redução de jornada dos titulares de todas as classes do Quadro do Magistério.

§1º Será considerado disponível o professor da Classe de Docente Titular que, no ato da constituição de jornada, observada a classificação, não houver saldo de aulas ou classes suficiente para a composição de sua jornada. (Incluído dada pela Lei Complementar n.º 1086, de 2022)

§2º O integrante da Classe de Suporte Pedagógico será considerado disponível quando houver redução de atendimento aos alunos que acarrete na supressão do cargo de Assistente de Direção ou Coordenador Pedagógico e, no caso do cargo de Diretor, se a unidade escolar tiver suas atividades encerradas. (Incluído dada pela Lei Complementar n.º 1086, de 2022)

~~**Parágrafo único** – O remanejamento interno é o momento após a atribuição interna dos titulares em que a direção poderá, mediante vacância, efetuar troca de período ou classes de acordo com a disposição e necessidade dos professores, respeitando a classificação interna.~~ (Revogado pela Lei Complementar n.º 1086, de 2022)

Art. 26 - Excepcionalmente, no atendimento das necessidades da rede municipal de ensino e a critério da Secretaria Municipal da Educação, sem prejuízo às demais fases da atribuição, o professor titular de cargo poderá afastar-se da Unidade de Ensino, sede de controle de frequência, para reger classe e ou aulas em outras Unidades, com carga horária igual ou superior a do cargo de origem.

§ 1.º - As disposições constantes no *caput* deste artigo se aplicam aos titulares do Quadro de Suporte Pedagógico para o exercício das funções inerentes aos seus cargos.

§ 2.º - O afastamento previsto neste artigo cessará em 31 de dezembro do ano em que foi concedido ou a critério da Secretaria Municipal da Educação, visando melhor atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 3.º - Terá cessado o afastamento previsto neste artigo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 13

professor ou integrante do Quadro de Suporte Pedagógico, que venha a ser designado para exercer outro cargo/função.

§ 4º Os integrantes do Quadro do Magistério, excepcionalmente, se apresentada motivação objetiva, estão sujeitos à remoção, mediante relatório circunstanciado, garantida a ampla defesa do servidor, desde que submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação. (Incluído pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, considera-se remoção o ato pelo qual o titular da Secretaria da Educação, de ofício, e independentemente da aquiescência do servidor, o remove de uma unidade de ensino para a outra, estabelecendo-o em uma nova sede. (Incluído pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

SEÇÃO III DA REMOÇÃO

Art. 27 – Remoção é a passagem das Classes de Docente Titular e de Suporte Pedagógico de uma para outra Unidade Escolar, sem que se modifique sua situação funcional.

~~**Art. 28** – A remoção dos titulares de cargos de que trata o artigo anterior processar-se-á por Concurso de Títulos ou por permuta.~~

Art. 28. A remoção dos titulares de cargos de que trata o artigo anterior processar-se-á pela classificação, conforme previsto no artigo 20 desta Lei Complementar ou por permuta. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

Art. 29 – A remoção será realizada no segundo semestre de cada ano letivo e regulamentada por esta Lei Complementar.

~~**Art. 30** – No caso de vacância na Unidade Escolar será realizado remanejamento interno pelo Diretor, observada a classificação geral no Magistério Municipal de São Vicente, sendo as vagas remanescentes destinadas ao processo de remoção do Quadro do Magistério.~~

Art. 30. Concluído o processo de remoção do quadro do Magistério, as vagas remanescentes, salvo se houver diminuição de aulas ou classes, serão destinadas aos processos de promoção e ingresso. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

~~**Parágrafo único** – Concluído o processo de remoção do~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 14

~~Quadro do Magistério, as vagas remanescentes, serão destinadas aos processos de Promoção e Ingresso.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

Art. 31 – Não serão consideradas como vagas, para efeito de remoção, aquelas que ocorrerem em Unidade Escolar que tenha professor considerado disponível, em decorrência de supressão de classes ou aulas.

Art. 32 – O candidato à remoção deverá inscrever-se no prazo fixado pela Secretaria Municipal da Educação, comprovando o tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal de São Vicente e a aquisição de novos títulos.

Art. 33 – A escolha da vaga somente será formalizada mediante assinatura do candidato ou seu procurador, em documento próprio e em tempo hábil, vedada a desistência após a formalização.

~~**Art. 34** – A remoção por permuta deverá ser requerida pelos interessados, de acordo com as normas complementares previstas no artigo 23 desta Lei Complementar, sendo vedada a desistência após a formalização.~~

Art. 34. A remoção por permuta deverá ser requerida pelos interessados, de acordo com as normas complementares previstas no artigo 25 desta Lei Complementar, sendo vedada a desistência após a formalização. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

Art. 35 – É vedada a participação dos integrantes do Quadro do Magistério no processo de remoção que estiverem em afastamento sem remuneração na data de início no processo de Atribuição de Aulas.

Art. 36 – Cessão ou Permuta é o ato administrativo pelo qual o Chefe do Poder Executivo Municipal disponibiliza o Profissional do Magistério para ter exercício em outro órgão municipal, com ou sem ônus.

§ 1.º – A remoção por permuta de uma Secretaria para outra far-se-á mediante requerimento de ambos os interessados.

§ 2.º - Não será autorizada permuta ou cessão ao servidor da Educação que encontrar-se em:

- a) avaliação médica para readaptação;
- b) período de estágio probatório;
- c) sob investigação de sindicância ou processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 15

CAPÍTULO VIII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 37 – A Secretaria Municipal da Educação indicará ao Prefeito Municipal, os integrantes do Quadro do Magistério Municipal que substituirão temporariamente as funções de outrem na hipótese de falta ou impedimento, desde que seja habilitado para tanto e preencham os requisitos do Estatuto do Servidor.

Art. 38 – Excepcionalmente, no atendimento das necessidades do Ensino, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação, os titulares de cargos das Classes do Magistério Municipal de São Vicente poderão reger outras classes/aulas sem prejuízo daquelas das quais sejam titulares, vedadas a desistência, e, respeitando as fases do processo de atribuição.

Parágrafo único – Os critérios para a realização do disposto no *caput* deste artigo serão fixados por normas complementares.

Art. 39 – Os ocupantes do Quadro do Magistério que substituírem cargos em designação farão jus aos vencimentos do cargo do substituído, observando os dispostos na Lei Complementar n.º 741, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 40 - Cessão por permuta é o ato administrativo pelo qual o Chefe do Poder Executivo Municipal disponibiliza o profissional do Magistério para ter exercício em órgão de outro ente federativo, mediante Convênio ou legislação específica, com ou sem ônus.

§ 1.º - A remoção por permuta far-se-á mediante manifestação expressa de ambos os interessados.

§ 2.º - Para concessão da cessão por permuta será analisado o interesse do Município, após aprovação expressa da Secretaria Municipal da Educação.

§ 3.º - Não será autorizada cessão por permuta ao servidor da Educação que se encontrar em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 16

I - avaliação médica para readaptação;

II - período de estágio probatório;

III - sob investigação de sindicância ou processo.

CAPÍTULO IX DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 41 – A jornada de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério terá a seguinte duração semanal:

I - a jornada de trabalho docente do Professor de Educação Básica I - PEBI corresponderá a 21 (vinte e uma) horas-aula com aluno; 2 (duas) horas-aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC; 4 (quatro) horas-aula de Trabalho Pedagógico Individual – HTPI e 5 (cinco) horas-atividade;

II - a jornada parcial de trabalho docente do Professor de Educação Básica II - PEB II corresponderá a 14 (quatorze) horas-aula com aluno; 2 (duas) horas-aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC); 3 (três) horas-aula de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) e 3 (três) horas-atividade;

III - a jornada integral de trabalho docente do Professor de Educação Básica II - PEB II corresponderá a 26 (vinte e seis) horas-aula com aluno; 2 (duas) horas-aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC); 4 (quatro) horas-aula de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) e 8 (oito) horas-atividade.

~~§ 1.º - As jornadas de trabalho dos ocupantes de Cargos nas Classes de Suporte Pedagógico e das Funções Gratificadas Pedagógicas serão de 40 (quarenta) horas semanais.~~

§ 1º As jornadas de trabalho dos ocupantes de cargos nas Classes de Suporte Pedagógico e das Funções Gratificadas Pedagógicas serão:
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1132, de 2023)

I – de 40 (quarenta) horas semanais, preferencialmente 8 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, podendo ser de outra forma, desde que expressamente autorizado pelo titular da Secretaria da Educação, OU, (Incluído pela Lei Complementar nº 1132, de 2023)

II – mediante autorização do titular da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 17

da Educação, de 30 (trinta) horas semanais, preferencialmente 6 (seis) horas diárias, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos, podendo ser de outra forma, desde que expressamente autorizado pelo titular da Secretaria da Educação. (Incluído pela Lei Complementar nº 1132, de 2023)

§ 2.º - Entende-se como hora-aula, o tempo destinado ao trabalho docente de 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 3.º - Os sábados letivos previstos no calendário escolar deverão ser remunerados em dobro pela duração em horas-aula, num percentual de 100% (cem por cento) sobre essas horas.

§ 4º A jornada do Professor de Educação Básica I (PEB I) e do Professor de Educação Básica II (PEB II) de Educação Especial estará condicionada à classe/sala atribuída. (Incluído pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

Art. 42 – A jornada semanal de trabalho do pessoal docente será constituída de hora-aula, hora-aula de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, hora-aula de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI e hora-atividade.

~~**§ 1.º** – Hora-Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC é um tempo remunerado de que dispõe o Docente, na Unidade de Ensino, em horário fixado pelo Colegiado Escolar, para reflexão sobre a prática pedagógica.~~

§ 1º Hora-Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC é um tempo remunerado de que dispõe o Docente, na Unidade de Ensino, em horário fixado pela Secretaria da Educação, para reflexão sobre a prática pedagógica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1132, de 2023)

§ 2.º – A Hora-Aula de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI é um tempo remunerado de que dispõe o docente na Unidade de Ensino, dentro da jornada escolar para preparação de aulas, de materiais necessários para cumprimento do programa de ensino, elaboração de projetos de acordo com a proposta pedagógica da Unidade de Ensino e atendimento aos pais.

§ 3.º – A Hora-Aula Atividade é um tempo remunerado de que dispõe o Docente em horário e local de sua livre escolha para preparação de atividades correlatas às suas atribuições, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Art. 43 – Ao Professor Titular de Educação Básica I e II – PEB I e II será permitido exercer carga suplementar de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 18

Parágrafo único – Carga Suplementar é o número de horas-aula ministradas pelo Docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho parcial até o limite da jornada integral.

Art. 44 – A carga horária do Professor Adjunto será de no mínimo 60 (sessenta) horas-aula mensais, sendo 2 (duas) horas-aula diárias, em disponibilidade, em local definido pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 45 – Os Professores de Educação Básica I - PEB I e os Professores de Educação Básica II - PEB-II, Adjuntos ou Titulares, terão suas jornadas de trabalho vinculadas ao horário da Unidade Escolar.

Art. 46 – O Professor Titular de Educação Básica II - PEB II, anualmente, poderá, no ato da inscrição do Processo de Atribuição de Classes/Aulas, optar pela ampliação ou redução de sua jornada de trabalho, vedada a desistência após a atribuição.

Art. 47 – Quando houver alteração do quadro curricular ou a diminuição de classes/aulas, ao Professor de Educação Básica II - PEB-II, será permitido escolher outra disciplina para a qual esteja habilitado, na própria Unidade Escolar.

Parágrafo único - Será garantida ao Docente a prioridade de escolha, em outra Unidade Escolar, se esgotadas as possibilidades de aproveitamento na atual Unidade, observado o Cronograma do Processo de Atribuição de Classes/Aulas.

Art. 48 - Fica estabelecido o adicional por trabalho noturno no Magistério Municipal de São Vicente a partir das 19 (dezenove) horas.

Parágrafo único – O adicional incidirá em 20% (vinte por cento) sobre as aulas ministradas no período das 19 (dezenove) horas às 23 (vinte e três) horas.

Art. 49 – O docente readaptado definitivamente deixará de ser Titular de Classe e cumprirá carga horária equivalente à sua Jornada de Trabalho, em cargo ou função mais compatível com sua capacidade física ou intelectual, em local a ser definido pela Secretaria Municipal da Educação, não acarretando diminuição, nem aumento de vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 19

Art. 50 - O docente afastado das funções inerentes ao seu cargo, cumprirá carga horária equivalente à sua jornada de trabalho.

CAPÍTULO X DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 51 - Aos ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal serão garantidos os benefícios previdenciários previstos no Regime Próprio de Previdência Social São Vicente.

CAPÍTULO XI DOS DIREITOS, DEVERES E ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 52 - São direitos dos integrantes do Quadro do Magistério, além dos comuns aos servidores públicos municipais:

I - ter acesso a informações educacionais e bibliográficas, material didático e outros recursos para a melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurado a oportunidade de frequentar cursos de atualização e aperfeiçoamento que visem à melhoria do seu desempenho profissional;

III - contar com um sistema permanente de orientação pedagógica que estimule e contribua para o melhor desempenho de suas atribuições;

IV - representar e oferecer sugestões às autoridades superiores sobre deliberações que afetem a vida, as atividades da Unidade Escolar e a eficiência do processo educativo;

V - dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e material técnico - pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência suas funções;

VI - ter liberdade de escolha de materiais, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 20

procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino - aprendizagem, dentro dos princípios pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à dignidade da pessoa humana e à construção do bem comum;

VII - receber remuneração de acordo com a classe, nível e habilitação, disciplinada por leis municipais próprias;

VIII - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico - pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

IX - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 53 – São deveres dos integrantes do Quadro do Magistério:

I - incentivar nos educandos a formação de atitudes e hábitos que conduzam ao desenvolvimento pleno das potencialidades como elemento de autorrealização;

II - constituir-se como exemplo permanente aos educandos pela sua conduta pessoal e profissional;

III - colaborar e participar de atividades e programas da comunidade escolar, visando à integração família-escola-comunidade;

IV - preservar as finalidades da Educação Nacional, inspiradas nos princípios de liberdade e nos ideais da solidariedade humana;

V - esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando conceitos atualizados condizentes com o processo ensino– aprendizagem;

VI - manter-se em constante aperfeiçoamento profissional e cultural, através de reuniões, cursos e capacitações, sem prejuízo de suas funções normais;

VII - cumprir integralmente o Calendário Escolar, elaborado e aprovado pelo Colegiado e homologado pela Secretaria Municipal da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 21

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 54 – São atribuições das Classes de Docente Adjunto, Titular, de Suporte Pedagógico e Funções Gratificadas Pedagógicas:

I - DO PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I:

- a) promover a educação de crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e de Educação de Jovens e Adultos, nas Unidades Escolares;
- b) organizar reuniões com os pais, juntamente com a direção da Unidade Escolar, para discutir os parâmetros de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos;
- c) participar de reuniões pedagógicas, sugerindo ações de melhoria das atividades desenvolvidas na escola, bem como participar dos Conselhos de Classe e Ano, Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;
- d) elaborar o plano de aula com base nos objetivos propostos para o melhor rendimento escolar e assiduidade dos alunos;
- e) participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- f) estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- g) colaborar no preparo e execução de programas de festividades, comemorações e outras atividades desenvolvidas na Unidade Escolar;
- h) efetuar e manter atualizados os registros escolares, controlando a frequência e a disciplina na sala de aula;
- i) manter permanente contato com os responsáveis pelos alunos, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos;
- j) ministrar aulas nos dias letivos estabelecidos, durante o período em que estiver regendo classe em substituição;
- k) assumir a regência de classe, quando designado pelo Órgão Competente, respeitando o período de opção do docente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 22

l) executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função;

m) cumprir o Plano de Trabalho destinado à classe, bem como elaborá-lo quando inexistente;

n) zelar pela aprendizagem dos alunos, durante o período em que a classe estiver sob sua regência;

o) participar dos períodos de planejamento, avaliação, atividades cívico-culturais, e de desenvolvimento profissional.

II - DO PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

BÁSICA II:

a) promover a educação de crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos e de Educação Especial, nas Unidades Escolares, substituindo o professor titular conforme atribuições de aulas, dentro de sua área de habilitação;

b) organizar reuniões com os pais, juntamente com a direção da Unidade Escolar, para discutir os parâmetros de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos;

c) participar de reuniões pedagógicas, sugerindo ações de melhoria das atividades desenvolvidas na escola, bem como participar dos Conselhos de Classe e Ano, Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;

d) efetuar e manter atualizados os registros escolares, controlando a frequência e a disciplina na sala de aula;

e) manter permanente contato com os responsáveis pelos alunos, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos;

f) elaborar o plano de aula com base nos objetivos propostos para o melhor rendimento escolar e assiduidade dos alunos;

g) elaborar os planos de ensino para os anos em que atua, em colaboração com os outros professores e técnicos da Unidade Escolar;

h) estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 23

- i) participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;
- j) colaborar no preparo e execução de programas de festividades, comemorações e outras atividades desenvolvidas na Unidade Escolar;
- k) ministrar aulas nos dias letivos estabelecidos, durante o período em que estiver regendo classe em substituição;
- l) assumir a regência das aulas, quando designado pelo Órgão Competente, respeitando o período de opção do docente;
- m) quando em disponibilidade, assumir a regência das aulas em substituição na sua área de atuação cumprindo a carga horária do substituído;
- n) executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

III - DO PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I:

- a) promover a educação de crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, da Educação Infantil, e da Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares;
- b) organizar reuniões de Pais e Mestres, juntamente com a Direção, para discutir os parâmetros do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos;
- c) participar de reuniões pedagógicas, sugerindo ações de melhorias das atividades desenvolvidas na escola, bem como participar dos Conselhos de Classe e Ano, de Escola e de Associação de Pais e Mestres;
- d) elaborar o Plano de Aula com base nos objetivos propostos para melhorar o rendimento escolar e a assiduidade dos alunos;
- e) participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;
- f) estabelecer estratégias de recuperação para os para os alunos de menor rendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 24

- g)** colaborar no preparo e execução de programas de festividades, comemorações e outras atividades desenvolvidas na Unidade Escolar;
- h)** efetuar e manter atualizados os registros escolares, controlando a frequência e a disciplina dos alunos em sala de aula;
- i)** manter permanente contato com os pais ou com os responsáveis dos alunos, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos, obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- j)** estabelecer programas de avaliação de aprendizagem;
- k)** elaborar os planos de ensino para o ano em que atua em colaboração com os outros docentes e técnicos da Unidade Escolar;
- l)** promover a criação e colaborar no funcionamento de instituições complementares e auxiliares do ensino, incentivando a participação dos educandos;
- m)** planejar e executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

IV - DO PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II:

- a)** promover a educação de crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação Especial e do Ensino Médio nas Unidades Escolares, dentro de sua área de habilitação;
- b)** organizar reuniões de Pais e Mestres, juntamente com a Direção da Unidade Escola, para discutir os parâmetros do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos;
- c)** participar de reuniões pedagógicas, sugerindo ações de melhorias das atividades desenvolvidas na escola, e participar dos Conselhos de Classe e Ano, de Escola e de Associação de Pais e Mestres;
- d)** efetuar e manter atualizados os registros escolares, controlando a frequência e a disciplina dos alunos em sala de aula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 25

- e) manter permanente contato com os pais ou com os responsáveis dos Alunos, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos, obtendo dados de interesse para o processo educativo;
- f) elaborar o Plano de Aula com base nos objetivos propostos para melhorar o rendimento escolar e a assiduidade dos alunos;
- g) elaborar os planos de ensino para os anos em que atua em colaboração com os outros professores e técnicos da Unidade Escolar;
- h) estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- i) participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;
- j) colaborar no preparo e execução de programas de festividades, comemorações e outras atividades desenvolvidas na Unidade Escolar;
- k) planejar e executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

V - DO COORDENADOR PEDAGÓGICO:

- a) apoiar os profissionais das atividades da sua área de atuação, promovendo a integração dos elementos do corpo docente, através de reuniões específicas e/ou periódicas e/ou de Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, acompanhando o trabalho pedagógico e estimulando os professores, sendo o elo entre o corpo docente e a direção escolar;
- b) levar o professor à reflexão da sua prática, gerando assim, questões para o debate constante sobre a formação continuada docente;
- c) coordenar a implantação coletiva da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, definido, em conjunto com a direção da escola e o corpo docente, os métodos a serem utilizados para a aquisição da aprendizagem e sua avaliação;
- d) ~~auxiliar a resolver problemas de disciplina dos estudantes;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)
- e) colaborar na elaboração e na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 26

Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica;

f) planejar e coordenar as reuniões pedagógicas e as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – H.T.P.C., sugerindo ações de melhoria das atividades desenvolvidas na escola;

g) participar dos Conselhos de Classe e Ano, de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

h) controlar os registros do processo de ensino-aprendizagem de acordo com as diretrizes da política educacional do Município, respeitada a legislação vigente;

i) participar do processo de avaliação e recuperação do desempenho dos alunos;

j) articular e integrar em conjunto com a equipe e com o Conselho de Escola, as ações pedagógicas e didáticas que proporcionem o atendimento adequado aos educandos;

k) participar da integração escola–família–comunidade;

l) executar e planejar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

m) pesquisar, elaborar e executar atividades que levem o docente a estar em permanente aperfeiçoamento.

VI - DO ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA:

a) Assessorar o Diretor de Escola no planejamento, na execução do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica;

b) substituir o Diretor de Escola nas suas ausências e nos seus eventuais impedimentos;

c) assessorar o Diretor de Escola em todas as reuniões com os professores e demais funcionários da Unidade Escolar;

d) participar da integração escola–família–comunidade;

e) auxiliar o Diretor de Escola nas providências necessárias ao bom andamento da Unidade Escolar;

f) viabilizar o acesso do educando às informações de conhecimento global, no tocante aos vários segmentos profissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 27

g) viabilizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando-os ao atendimento especializado, quando necessário;

h) participar do processo de avaliação;

i) manter rigorosamente atualizada a documentação pertinente ao bom desenvolvimento da Unidade Escolar;

j) executar e planejar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

k) tomar medidas de acordo com o Regimento Comum das Unidades de Ensino Municipais de São Vicente na solução de problemas disciplinares do educando; (Incluído pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

l) controlar o fluxo escolar e tomar providências; (Incluído pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

m) conferir e controlar o mapa de entrega da alimentação escolar; (Incluído pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

n) responsabilizar-se pela unidade escolar nos horários não compatíveis com o do Diretor e em seus impedimentos legais; (Incluído pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

o) auxiliar o Diretor de Escola no cumprimento do horário escolar e no controle da frequência dos servidores lotados em sua unidade escolar; (Incluído pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

p) responsabilizar-se, junto com o diretor, pelo cumprimento dos dispositivos estabelecidos no Regimento Comum das Unidades de Ensino Municipais de São Vicente, bem como pelas normas e diretrizes emanadas de Órgãos Superiores; (Incluído pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

q) coadjuvar na atualização dos dados da escola em todos os programas aderidos; (Incluído pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

r) contribuir na garantia da implementação e no cumprimento das diretrizes da Secretaria de Educação e atender suas convocações ou solicitações; (Incluído pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

s) ajudar na integração da unidade escolar com as famílias e a comunidade; (Incluído pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

t) assessorar na conservação do patrimônio público e bens da unidade escolar, e registrar em livro próprio a relação dos mesmos; (Incluído pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 28

VII - DO DIRETOR DE ESCOLA:

- a) administrar a Unidade Escolar e garantir o cumprimento dos objetivos do processo educacional;
- b) promover a integração de todos os elementos do corpo docente, administrativo e da comunidade escolar para a elaboração do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica;
- c) orientar e acompanhar o trabalho dos docentes, quanto à execução das propostas curriculares;
- ~~d) zelar pelo cumprimento do horário escolar e controlar a frequência dos funcionários de sua Unidade Escolar;~~
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento do horário escolar e controlar a frequência dos servidores lotados em sua unidade escolar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)
- e) cuidar para que as instalações da Unidade Escolar sejam mantidas em boas condições, tomando as providências necessárias junto aos órgãos competentes;
- ~~f) responsabilizar-se pela gestão dos recursos necessários ao bom funcionamento da Unidade Escolar;~~
- f) responsabilizar-se pela gestão e prestação de contas dos recursos recebidos e necessários ao bom andamento da unidade escolar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)
- ~~g) zelar pelo cumprimento dos dispositivos estabelecidos no Regimento Escolar, bem como pelas normas e diretrizes emanadas de Órgãos Superiores;~~
- g) responsabilizar-se pelo cumprimento dos dispositivos estabelecidos no Regimento Escolar, bem como pelas normas e diretrizes emanadas de Órgão Superiores; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)
- h) executar e planejar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.
- i) zelar e responsabilizar-se pelos registros do corpo docente e discente. (Incluído pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)
- j) manter atualizado os dados da escola em todos os programas aderidos. (Incluído pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)
- k) tornar públicas as determinações, normas, resoluções, leis, enviados pela Secretaria de Educação. (Incluído pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

VIII - DO SUPERVISOR DE ENSINO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 29

a) assessorar o Secretário(a) da Educação na orientação e na supervisão das Unidades Escolares e organizar a estrutura de funcionamento dessas Unidades, com base nas diretrizes e normas dos Órgãos Centrais;

b) coordenar a implantação coletiva da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, considerando a realidade da escola, os recursos disponíveis e os dados resultantes de sua avaliação final;

c) elaborar o projeto de ação supervisora, viabilizando o desenvolvimento das propostas das Unidades Escolares;

d) definir, em conjunto com a equipe da Unidade Escolar, o método de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, em consonância com a Proposta Pedagógica, respeitada as diretrizes regimentais;

e) coordenar a elaboração dos projetos estratégicos de ação das Unidades Escolares, bem como, efetuar o acompanhamento das etapas de trabalho, avaliando o processo e os resultados;

f) sistematizar as informações provenientes da comunidade, a fim de subsidiar a elaboração dos projetos estratégicos de ação supervisora;

g) acompanhar os projetos referentes à formação continuada dos docentes das Unidades Escolares, bem como, promover projetos próprios que dêem embasamento à ação educativa e à gestão escolar;

h) coordenar a elaboração do Quadro Escolar – Q.E., visando ao pleno atendimento à demanda escolar e às necessidades administrativas e pedagógicas de adaptação às características dessa demanda;

i) supervisionar as Instituições particulares de ensino que ofereçam exclusivamente atendimento à Educação Infantil;

j) executar e planejar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

k) implementar o Sistema de Ensino e propor legislações que possibilitem a execução dela na rede de Ensino de São Vicente. (Incluído pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

IX– DO ASSESSOR PEDAGÓGICO:

a) assessorar a Secretaria Municipal da Educação na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 30

elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Educação, pesquisando, organizando e liderando as ações do Plano Municipal de Educação;

b) ser agente permanente na construção do vínculo e da relação pedagógica entre os departamentos da Secretaria Municipal da Educação e a coordenação pedagógica nas Unidades de Ensino;

c) estimular o aperfeiçoamento profissional e humano, atuando como condutor no processo de fomento à prática da pesquisa, da atualização didático-pedagógica e da inserção de novas ferramentas facilitadoras do processo ensino-aprendizagem;

d) auxiliar a condição docente proporcionando a partilha dos saberes por meio das experiências vivenciadas nos diversos campos da atuação profissional;

~~**e)** realizar visitas técnicas nas Unidades de Ensino, visando ao assessoramento docente e ao aprimoramento das práticas interventoras;~~

e) realizar visitas técnicas nas unidades escolares, visando ao assessoramento do Coordenador Pedagógico no aprimoramento das práticas interventoras. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

f) participar de Congressos, Seminários, Simpósios e Fóruns sobre educação e respectiva área do conhecimento em atuação;

g) pesquisar, promover e ministrar cursos, palestras e oficinas de formação pedagógica, incentivando a participação de coordenadores pedagógicos e docentes da rede municipal de ensino, visando à melhoria da qualidade do ensino;

h) elaborar estratégias consonantes com o projeto educacional da rede, assim como as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação, que possibilitem a obtenção de informações do aspecto diagnóstico e avaliativo nas Unidades de Ensino, favorecendo dessa forma o fortalecimento e a evolução das práticas educacionais.

IV – DO COORDENADOR DE ASSUNTOS PEDAGÓGICOS:

a) coordenar as ações pedagógicas e administrativas nas Unidades Conveniadas e garantir o cumprimento da legislação e objetivos do processo educacional;

b) promover a integração de todos os elementos do corpo docente, administrativo e da comunidade escolar para a elaboração do Plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 31

Gestão e da Proposta Pedagógica;

- c) orientar e acompanhar o trabalho dos docentes, quanto à execução das propostas curriculares;
- d) zelar pelo cumprimento do horário escolar e controlar a frequência dos funcionários de sua Unidade Conveniada;
- e) participar da integração escola–família–comunidade; educandos;
- f) participar do processo de avaliação dos educandos;
- g) apoiar os profissionais das atividades da sua área de atuação, promovendo a integração dos elementos do corpo docente, através de reuniões específicas e/ou periódicas e/ou de Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, acompanhando o trabalho pedagógico e estimulando os professores, sendo o elo entre o corpo docente, a entidade conveniada e Secretaria Municipal da Educação;
- h) levar o professor à reflexão da sua prática docente, gerando assim, questões para o debate constante sobre a formação continuada docente;
- i) coordenar a implantação coletiva da Proposta Pedagógica da Unidade conveniada, definido, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação e o corpo docente, os métodos a serem utilizados para a aquisição da aprendizagem e sua avaliação;
- j) auxiliar a resolver problemas de disciplina dos estudantes.

CAPÍTULO XII DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR

Art. 55 – As classes de Docentes Adjuntos, Titulares e ocupantes das Funções Gratificadas Pedagógicas terão direito a 30 (trinta) dias de férias anuais a serem usufruídas no mês de janeiro de cada ano, remuneradas na forma do Estatuto do Servidor, a contar do primeiro dia útil do mês.

§ 1.º - Os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico terão direito a 30 (trinta) dias de férias durante o ano, que deverão ser requeridas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 32

§ 2.º - Não se aplica às disposições do *caput* ao Docente Readaptado, podendo ser definido outro período de férias.

§ 3.º - Os Docentes cedidos poderão usufruir férias em período escolhido pelo ente ou órgão em que estiverem lotados.

~~§ 4º Aos PAEB I e II e PEB I e II fica garantido que, para efeito de cálculo dos vencimentos de férias e abono de férias, seja aplicada a média da jornada realizada dos últimos doze meses, sem prejuízo dos adicionais temporais a que façam jus durante o ano. (Incluído pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)~~

§ 4º Aos PAEB I e II e PEB I e II fica garantido que, para efeito de cálculo do abono de férias, seja aplicada a média da jornada realizada, dos últimos doze meses, sem prejuízo dos adicionais temporais a que façam jus durante O ano. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1132, de 2023)

~~§ 5º Aos demais integrantes do Quadro do Magistério, inclusive os que tenham sido designados na forma do artigo 39 do Estatuto do Magistério, ou ocupantes de Funções Gratificadas Pedagógicas, durante o ano letivo, fica garantido que, para efeito de cálculo dos vencimentos de férias e abono de férias, seja aplicada a média dos últimos doze meses de remuneração. (Incluído pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)~~

§ 5º Aos demais integrantes do Quadro do Magistério, inclusive os que tenham sido designados na forma do artigo 39 desta Lei Complementar, ou ocupantes de Funções Gratificadas Pedagógicas, durante o ano letivo, fica garantido que, para efeito de cálculo do abono de férias, seja aplicada a média dos últimos doze meses de remuneração. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1132, de 2023)

Art. 56 – O Recesso Escolar será definido anualmente pela Secretaria Municipal da Educação e deverá constar no Calendário Escolar elaborado pelo Colegiado de cada Unidade Escolar.

§ 1.º – Fará jus ao Recesso Escolar o Docente Adjunto ou Titular, desde que cumpridas às atribuições e observados os deveres fixados neste Estatuto e nas determinações complementares emanadas pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2.º - Os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico e ocupantes das Funções Gratificadas Pedagógicas poderão usufruir do recesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 33

escolar, desde que regulamentado pela Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57 – No primeiro processo seletivo, para promover a passagem do cargo de Coordenador e ou Assistente de Direção para o cargo de diretor, será considerados para o preenchimento do cargo os seguintes requisitos: ser efetivo da Rede Municipal de Ensino de São Vicente, ter licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Gestão, ter experiência mínima de 8 (oito) anos no Magistério, ser titular de cargo de Coordenador e ou Assistente de Direção no Magistério Público Municipal, ter sido aprovado em Processo Seletivo de Promoção de Provas e Títulos.

Parágrafo único – O disposto no *caput* deste artigo somente será aplicado no primeiro Processo Seletivo Público Interno (PSPI) do referido cargo de diretor de escola, devendo os demais seguirem o disposto do anexo – I do Estatuto do Magistério Público Municipal de São Vicente.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - O Docente terá sua sede de controle de frequência na Unidade Escolar onde se encontra em exercício, ou aquela em que tiver maior número de horas-aula.

Art. 59 - Aos integrantes do Quadro do Magistério será abonada uma falta ao serviço, uma vez ao mês, independentemente de comprovação de motivo, desde que comunicada por escrito, a sua intenção à chefia imediata, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, obedecidos os critérios da tabela abaixo:

Jornada Mensal	N.º máximo de faltas Abonadas
200 a 160 horas-aula	10
150 a 125 horas-aula	8
115 a 85 horas-aula	5
75 a 50 horas-aula	2

Art. 60 - A critério do superior hierárquico poderá ser justificada, ao integrante do magistério, 2 (duas) faltas mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 34

Parágrafo único – A falta justificada na forma deste artigo implica na perda da remuneração correspondente, sem interromper o tempo de serviço.

Art. 61 – O descumprimento de parte da carga horária diária de trabalho será caracterizado como “falta-aula”, a qual será, ao longo do mês, somado às demais para compor uma ou mais “falta-dia”, que poderá ser abonada, justificada ou injustificada, conforme tabela a seguir:

Jornada semanal com aluno a ser cumprida na Unidade Escolar	Número de horas-aula não cumpridas que caracterizem uma “falta - dia”
6 a 12 horas-aula	2 horas-aula
13 a 17 horas-aula	3 horas-aula
18 a 22 horas-aula	4 horas-aula
23 a 26 horas-aula	5 horas-aula

§1.º – Ocorrendo saldo de “faltas-aula” no final do mês, será ele somado às faltas-aula que vierem a ocorrer no mês subsequente, exceto no mês de dezembro, ocasião em que o saldo deverá ser liquidado.

§2.º – O docente poderá requerer o abono ou justificativa das faltas-aula depois de transformadas em falta - dia.

Art. 62 – O Docente que durante o ano letivo desistir da carga suplementar não poderá assumir outras aulas no decorrer deste mesmo ano.

Art. 63 – Aos docentes amparados pela Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 1994, estão assegurados os direitos, bem como os deveres previstos nesta Lei Complementar.

Art. 64 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, quanto ao § 6º do art. 20 e quanto ao art. 48.

Art. 65 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2306, de 28 de dezembro de 1989; Lei nº 136-A, de 25 de novembro de 1992; Lei Complementar nº 241, de 07 de julho de 1999; Lei Complementar nº 371, de 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 35

de maio de 2002; e Lei Complementar nº 733, de 1º de novembro de 2013.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de agosto de 2015.

LUIS CLÁUDIO BILI

Prefeito Municipal

ANEXO I

(Revogado pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

~~**PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL I** (Professor Substituto de Educação Básica I)~~

~~**Atribuições/Síntese de Atividades:** as descritas no inciso I do art. 54 desta Lei Complementar.~~

~~**Requisitos para provimento:** Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia.~~

~~**PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL II** (Professor Substituto de Educação Básica II)~~

~~**Atribuições/Síntese de Atividades:** as descritas no inciso II do art. 54 desta Lei Complementar.~~

~~**Requisitos para provimento:** Curso Superior em Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica na área de atuação. Para a área de informática: curso de Pedagogia ou Licenciatura Plena com habilitação específica e curso de informática~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 36

~~com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas. Para a área de Educação Especial: Curso Superior com licenciatura de graduação plena com habilitação específica e/ou pós-graduação em Educação Especial.~~

~~**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL TITULAR I** (no PL está Professor Titular de Educação Básica I)~~

~~**Atribuições/Síntese de Atividades:** as descritas no inciso III do art. 54 desta Lei Complementar.~~

~~**Requisitos para provimento:** Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia. Ter sido aprovado em Processo Seletivo de Promoção por classificação, na vacância.~~

~~**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL TITULAR II** (no PL está Professor Titular de Educação Básica II)~~

~~**Atribuições/Síntese de Atividades:** as descritas no inciso IV do art. 54 desta Lei Complementar.~~

~~**Requisitos para provimento:** Curso Superior em Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica na área de atuação. Para a área de informática: Curso de Pedagogia ou Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica e curso de informática com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas. Para a área de Educação Especial: Curso Superior em Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica e/ou Pós-Graduação em Educação Especial. Ter sido aprovado em Processo Seletivo de Promoção por classificação, na vacância.~~

~~**COORDENADOR PEDAGÓGICO**~~

~~**Atribuições/Síntese de Atividades:** as descritas no inciso V do art. 54 desta Lei Complementar.~~

~~**Requisitos para provimento:** Ser professor titular de Cargo da Educação Básica I e II da Rede Municipal de Ensino de São Vicente. Ter Curso Superior em Licenciatura de graduação plena, em qualquer área da Educação; ter experiência mínima de 8 (oito) anos de Magistério; ter sido aprovado em Processo Seletivo de Promoção de Provas e Títulos.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 37

~~ASSISTENTE DE DIREÇÃO~~

~~**Atribuições/Síntese de Atividades:** as descritas no inciso VI do art. 54 desta Lei Complementar.~~

~~**Requisitos para provimento:** Ser professor titular de Cargo da Educação Básica I e II da Rede Municipal de Ensino de São Vicente. Ter Curso Superior em Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Gestão Educacional; ter experiência mínima de 08 (oito) anos de Magistério; ter sido aprovado em Processo Seletivo de Promoção de Provas e Títulos.~~

~~DIRETOR DE ESCOLA~~

~~**Atribuições/Síntese de Atividades:** as descritas no inciso VII do art. 54 desta Lei Complementar.~~

~~**Requisitos para provimento:** Ser efetivo da Rede Municipal de Ensino de São Vicente. Ter Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de gestão. Ter experiência mínima de 8 (oito) anos no Magistério, 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Assistente de Direção ou de Coordenador Pedagógico, e ter sido aprovado em Processo Seletivo de Promoção de Provas e Títulos.~~

~~SUPERVISOR DE ENSINO~~

~~**Atribuições/Síntese de Atividades:** as descritas no inciso VIII do art. 54 desta Lei Complementar.~~

~~**Requisitos para provimento:** Ser efetivo da Rede Municipal de Ensino de São Vicente. Ter Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de gestão. Ter experiência mínima de 8 (oito) anos no Magistério, 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Diretor de Escola no Magistério Público Municipal, e ter sido aprovado em Processo Seletivo de Promoção de Provas e Títulos.~~

~~ASSESSOR PEDAGÓGICO~~

~~**Atribuições/Síntese de Atividades:** as descritas no inciso IX do art. 54 desta Lei Complementar.~~

~~**Requisitos para provimento:** Ser professor Titular de cargo da rede Municipal de São Vicente, ter Curso Superior em Licenciatura de graduação plena, em qualquer área da Educação.~~

~~COORDENADOR DE ASSUNTOS PEDAGÓGICOS~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 38

~~**Atribuições/Síntese de Atividades:** as descritas no inciso X do art. 54 desta Lei Complementar.~~

~~**Requisitos para provimento:** Ser professor Titular de cargo ou dirigente de creche da rede Municipal de São Vicente, ter Curso Superior em Licenciatura de graduação plena, em qualquer área da Educação.~~

ANEXO I

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1086, de 2022)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA CLASSE DE DOCENTE ADJUNTO

Atribuições/Síntese de Atividades: As descritas no inciso I do art. 54 desta Lei Complementar.

Requisitos para provimento: Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II DA CLASSE DE DOCENTE ADJUNTO

Atribuições/Síntese de Atividades: as descritas no inciso II do art. 54 desta Lei Complementar.

Requisitos para provimento: Curso Superior em Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica na área de atuação. Para a área de informática: curso de Pedagogia ou Licenciatura Plena com habilitação específica e curso de informática com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas. Para a área de Educação Especial: Curso Superior com licenciatura de graduação plena com habilitação específica e/ou pós-graduação em Educação Especial.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA CLASSE DE DOCENTE TITULAR

Atribuições/Síntese de Atividades: As descritas no inciso III do art. 54 desta Lei Complementar.

Requisitos para provimento: Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia. Ter sido promovido respeitada a classificação do concurso público de ingresso na classe inicial. Ter sido aprovado no estágio probatório.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II DA CLASSE DE DOCENTE TITULAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 39

Atribuições/Síntese de Atividades: As descritas no inciso IV do art. 54 desta Lei Complementar.

Requisitos para provimento: Curso Superior em Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica na área de atuação. Para a área de informática: Curso de Pedagogia ou Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica e curso de informática com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas. Para a área de Educação Especial: Curso Superior em Licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica e/ou Pós-Graduação em Educação Especial. Ter sido promovido respeitada a classificação do concurso público de ingresso na classe inicial. Ter sido aprovado no estágio probatório.

COORDENADOR PEDAGÓGICO

Atribuições/Síntese de Atividades: As descritas no inciso V do art. 54 desta Lei Complementar.

Requisitos para provimento: Ser professor de Educação Básica I ou II da Classe de Docente Titular da Rede Municipal de Ensino de São Vicente. Ter Curso Superior em Licenciatura de graduação plena, em qualquer área da Educação; ter experiência mínima de 8 (oito) anos de Magistério. Ter três anos de efetivo exercício no cargo de professor da Classe de Docente Titular, ou em funções do magistério público municipal, ou em afastamentos legais amparados por Lei e ter sido aprovado no Processo Seletivo de Promoção de Provas e Títulos.

ASSISTENTE DE DIREÇÃO

Atribuições/Síntese de Atividades: As descritas no inciso VI do art. 54 desta Lei Complementar.

Requisitos para provimento: Ser professor de Educação Básica I ou II da Classe de Docente Titular da Rede Municipal de Ensino de São Vicente. Ter Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de gestão educacional. Ter experiência mínima de 8 (oito) anos de Magistério. Ter três anos de anos de efetivo exercício no cargo de professor da Classe de Docente Titular, ou em funções do magistério público municipal ou em afastamentos legais amparados por Lei e ter sido aprovado no Processo Seletivo de Promoção de Provas e Títulos.

DIRETOR DE ESCOLA

Atribuições/Síntese de Atividades: As descritas no inciso VII do art. 54 desta Lei Complementar.

Requisitos para provimento: Ser Assistente de Direção ou Coordenador Pedagógico efetivo da Rede Municipal de Ensino de São Vicente. Ter Licenciatura Plena em Pedagogia ou PósGraduação na área de gestão educacional. Ter experiência mínima



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 40

de 8 (oito) anos no Magistério. Ter três anos de anos de efetivo exercício no cargo de assistente de direção ou coordenador pedagógico, ou em funções do magistério público municipal, ou em afastamentos legais amparados por Lei e ter sido aprovado em Processo Seletivo de Promoção de Provas e Títulos.

SUPERVISOR DE ENSINO

Atribuições/Síntese de Atividades: As descritas no inciso VIII do art. 54 desta Lei Complementar.

Requisitos para provimento: Ser Diretor efetivo da Rede Municipal de Ensino de São Vicente. Ter Licenciatura Plena em Pedagogia ou PósGraduação na área de gestão educacional. Ter experiência mínima de 8 (oito) anos no Magistério. Ter três anos de anos de efetivo exercício no cargo de diretor de escola, ou em funções do magistério público municipal ou em afastamentos legais amparados por Lei e ter sido aprovado em Processo Seletivo de Promoção de Provas e Títulos.

ASSESSOR PEDAGÓGICO

Atribuições/Síntese de Atividades: As descritas no inciso IX do art. 54 desta Lei Complementar.

Requisitos para provimento: Ser professor Titular de Cargo da Rede Municipal de São Vicente, ter Curso Superior em Licenciatura de graduação plena, em qualquer área da Educação.

COORDENADOR DE ASSUNTOS PEDAGÓGICOS

Atribuições/Síntese de Atividades: As descritas no inciso X do art. 54 desta Lei Complementar.

Requisitos para provimento: Ser professor Titular de Cargo ou Dirigente de Creche da Rede Municipal de São Vicente, ter Curso Superior em Licenciatura de graduação plena, em qualquer área da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

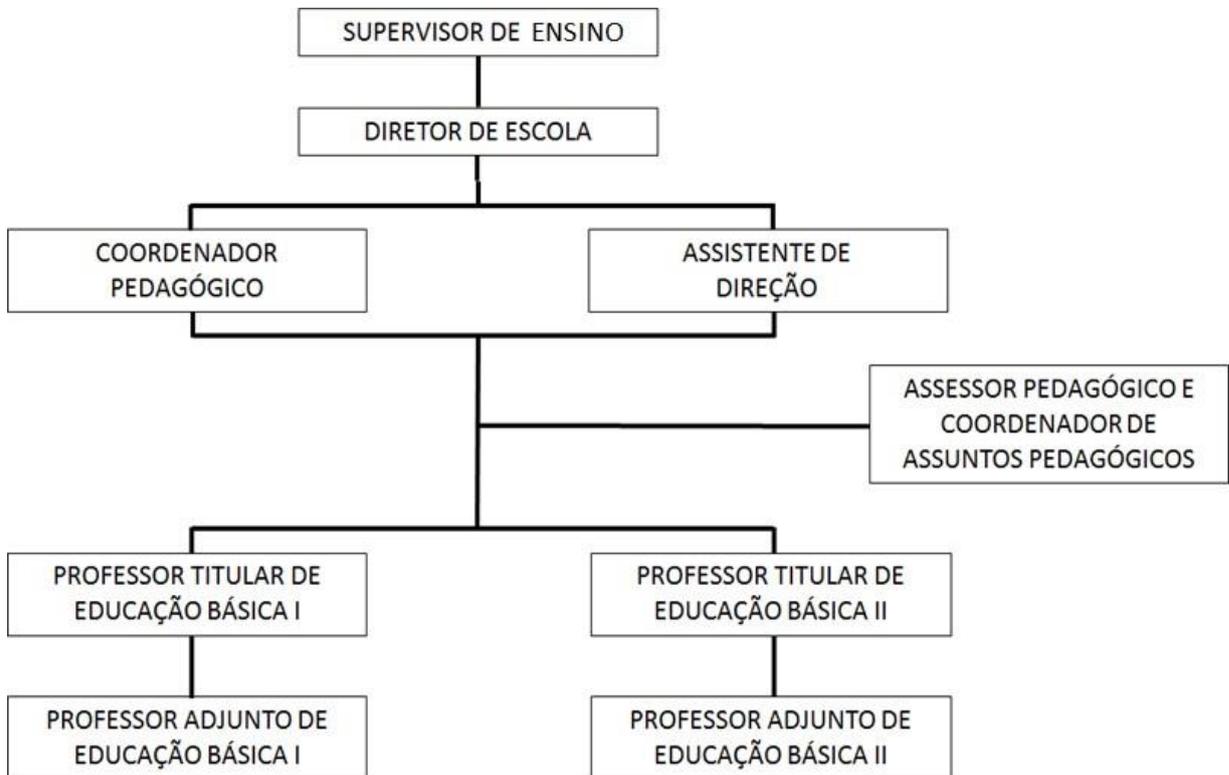
Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 41

ANEXO II ORGANOGRAMA DO MAGISTÉRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 806

fl. 42

ANEXO III JORNADA DE TRABALHO

JORNADA	TIPO	H/Aula	H/Ativ.	HTPC	HTPI	SEMANAL	MENSAL
I	BÁSICA I	21	5	2	4	32	160
II	PARCIAL	14	3	2	3	22	110
III	INTEGRAL	26	8	2	4	40	200
CARGA HORÁRIA MÍNIMA PARA PROFESSOR ADJUNTO EM DISPONIBILIDADE							
IV	DISPONIB.	10	2	*	*	12	60
Hora Aula	Tempo destinado ao trabalho docente na Unidade de Ensino (Com aluno)						MÁXIMO 2/3
Hora Atividade	Tempo remunerado para atividades em local e horário de livre escolha do Professor						MÁXIMO 1/3
HTPC	Tempo destinado ao Trabalho Pedagógico Coletivo na Unidade de Ensino em horário fixado						
HTPI	Tempo destinado ao Trabalho Pedagógico Individual na Unidade de Ensino em horário fixado.						
SEMANAL	Jornada de trabalho semanal						
MENSAL	Total de aulas a serem remuneradas mensalmente.						